

Normativa Cemitérios, Vale Alimentação e falta de equipamento.



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º 058/2019

Anápolis, 3 de maio de 2019.

## CÓPIA

Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal de Anápolis:

DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

Ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação de Anápolis.

Francisco Lacerda

À Ilustríssima Senhora Secretária de Governo e Recursos Humanos

DD. Sr.ª Raquel Batista Magalhães Antonelli.

### O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS

**MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa Senhora, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente a presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO** sobre a questão abaixo colocada, a saber:

1. É de conhecimento desta Secretaria a edição e publicação da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMOSU n. 001/2019**, através da qual, aqui de forma resumida, o Município pretende regulamentar os serviços prestados nos cemitérios de Anápolis, especialmente para (i) vedar a realização de serviços particulares executados por servidores públicos e (ii) regularizar o horário dos sepultamentos, desde que previamente agendados pelos interessados.

Sobre essa questão, não resta dúvida de que, em princípio, desde que haja compatibilidade de horário, um servidor público pode exercer outra atividade remunerada.

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia - Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.

RECEBEMOS

03/05/19

Oficial Nº 974

14:36

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

03/05/19

Elisabeth

14:47

RECEBEMOS

03/05/19

10amilew

14:55hs.

12M3





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

De acordo com a legislação, ao caso concreto ora analisado, as vedações constantes do Estatuto do Servidor Público Federal (*aplicado subsidiariamente ao Estatuto dos Servidores Públicos de Anápolis*) são:

*Art. 117. Ao servidor é proibido:*

*IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;*

*XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;*

*XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;*

*XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.*

Desse modo, considerando desde que tais serviços sejam executados pelos servidores fora do horário regular de trabalho, sem infringir quaisquer dos incisos legais acima e, ainda, ressaltando que os servidores sempre deixem bem esclarecidos aos interessados se tratar de serviços que também são oferecidos e podem ser executados por terceiros (*empresas ou prestadores particulares*), entende o SINDIANÁPOLIS que não é possível essa proibição estampada no artigo 5.º da citada Instrução Normativa.

Mais ainda, se elucide que se referem à serviços que não estão incluídos no preço público cobrado pelo Município pelos sepultamentos, ou seja, são serviços extras e não discriminadas como atribuições inerentes aos cargos, como por exemplo comercialização do mármore, eis que esse material não está incluso no valor do sepultamento.

2. À oportunidade, igualmente como é de conhecimento da Municipalidade, certo que o SINDIANÁPOLIS vem seguidamente formulando diversos pedidos de providências imediatas relativamente ao fato do Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, estar submetendo os servidores públicos que se ativam em funções por ela administradas à condições vexatórias de trabalho.

Dentre os ofícios enviados, alguns já o foram já nessa gestão atual, quando se tratou das condições de trabalho observadas no setor João Luiz de Oliveira e nos cemitérios Park e São Miguel.

Ratifica-se o problema, eis que agora, **conforme ata inclusa**, contando com a presença dos servidores do cemitério Park, diversas foram as reclamações formuladas, tais como:

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia - Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.  
www.sindianapolis.org

RM3





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

- como as pás;
- a) falta de equipamentos e materiais para o exercício do cargo,
- b) insuficiência do café da manhã, em quantidade que não atende a todos os servidores;
- c) entrega do almoço muitas vezes após às 12:00 horas, sendo o horário de almoço das 11:00 às 13:00 horas.

Sobre a alimentação, não apenas os cozeiros vem padecendo deste problema, eis que relatos dão conta de que a precariedade da mesma se estende a todos os setores desta Secretaria, o que contraria frontalmente promessas feitas e reiteradas publicamente há mais de um ano pelo Município. Neste quesito vale cobrar a negociação do cartão alimentação que Vossa Ex<sup>a</sup>. divulgou há um ano que seria concedido.

Por outro lado, necessário ainda regulamentar a escala de trabalho dos cozeiros, com especial ênfase às determinações da Constituição Federal e CLT:

*Art. 7.º, XV CF - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.*

*Art. 67/CLT - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.*

Sobre as questões ora trazidas à análise, independentemente das razões meritórias que justifiquem adoção de procedimentos pela Municipalidade, salvo melhor juízo, entende o SINDIANÁPOLIS que a supressão total ou mesmo parcial desses direitos inerentes a todo e qualquer trabalhador atenta contra os mais comezinhos princípios legais e morais que emanam da relação entre o Poder Público e seus Servidores Públicos.

Ademais, o artigo 185, I, "h", do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90) garante aos servidores públicos condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

3. ISSO POSTO, ao tempo em que se vem cobrar imediatas providências com relação aos problemas apresentados, ratifica pedido expresso de que sejam levantadas as restrições à prestação de serviços para terceiros, desde que obviamente respeitados os requisitos legais aqui relacionados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

*REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO*

**REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO**  
**PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS**